



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## INDICAÇÃO Nº 75/2024

**Assunto:** Sugere à Mesa Diretora da Câmara Municipal criação de Projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre a instituição do 13º Vale Compra aos servidores públicos da Câmara Municipal de Ibitinga e dá outras providências.

**Destinatário:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibitinga

**Excelentíssimo Presidente,**

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

**Justificativa:** Tendo em vista a valorização do funcionário público e de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, sugiro que este Projeto seja apresentado pela Mesa Diretora, pois se trata de competência de seus membros.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 01 de abril de 2024.

**JANAINA BASTOS**  
**Vereadora - PL**

### **SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI**

*Dispõe sobre a instituição do 13º Vale Compra aos servidores públicos da Câmara Municipal de Ibitinga e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica instituído o 13º Vale Compra aos servidores públicos da Câmara Municipal de Ibitinga, ocupantes de cargos comissionados e de empregos públicos, beneficiários do Vale Compra mensal, de que trata a Lei Municipal 5.624/2024.

**Art. 2º** O 13º Vale Compra consistirá em crédito adicional, aos servidores do Legislativo Municipal beneficiários do Vale Compra mensal, que será pago no mês de dezembro de cada exercício financeiro, correspondente ao mesmo valor devido aos servidores públicos do legislativo a título de Vale Compra mensal.

**Art. 3º** O benefício de que trata esta Lei Complementar, não se incorporará aos vencimentos dos servidores, como também não integrará a base de cálculo de quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

**Art. 4º** As despesas provenientes desta Lei Complementar onerarão dotações próprias, previstas no orçamento vigente e vindouros do legislativo municipal, a qual poderá ser suplementada, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**JANAINA BASTOS**  
**Vereadora - PL**



